



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 04/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18686-4/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL - APAE .

O **MUNICÍPIO DE JABOTICABAL**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ CARLOS HORI**, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 12.234.535 e do CPF. Nº 055.848.708-46, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada Administração Pública, representada pela Secretária **MARIA ANGÉLICA DIAS**, portadora do RG. Nº 16.176.276-1 e do CPF nº 144.439.418-51, com sede na Avenida General Glicério, nº 569 – Centro, Jaboticabal – SP, CNPJ nº 50.387.844/0001-05 e a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal**, com sede nesta cidade, na Rua Professora Ana Ramos de Carvalho nº 691, inscrita no CNPJ sob nº 45.337.185/0001-62, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, neste ato representada por seu Presidente **CELSO APARECIDO CASSIANO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.144.500-8 e CPF nº 833.672.688-87, residente à Praça Dr. Joaquim Batista nº 177.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente da Dispensa de Chamamento Público, publicada em jornal oficial do município dia 22/12/2017, em vista o que consta do Processo Administrativo 18686-4/2017, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016, autorizado pela Lei Municipal nº 4.257, de 03/11/2011, decreto nº 6.707, de 10/08/2017 e reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, e amparada pela Constituição Federal de 1988, a legislação do Sistema Único de

Página 1 de 10
Termo de Colaboração nº 04/2017 APAE - Lei 4257





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Saúde – SUS, com ênfase no Título III, da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990.

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração o PLANO OPERATIVO, espelhado no ANEXO I.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de promoção, prevenção e assistência integral à saúde das crianças de 0 a 6 anos, com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, moradoras do município de Jaboticabal, visando a exploração máxima de suas potencialidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da execução do objeto

O detalhamento da execução do objeto, inclusive quanto à discriminação, quantidade e forma de execução dos serviços, sua ampliação ou redução, constará de Anexo ao presente Termo de Colaboração, onde a execução dos serviços acima propostos a Colaboradora, manterá uma rede de medidas articuladas, que garantam o atendimento das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo Único: É vedada a cobrança, ao cliente do SUS ou seu representante, por qualquer serviço executado em decorrência deste Termo de Colaboração, respondendo a Colaboradora por cobrança indevida feita por seu profissional, empregado ou preposto; comprovada a cobrança, o valor cobrado será descontado do repasse financeiro à Colaboradora, ressarcindo-se o cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das condições gerais

Na execução do presente Termo de Colaboração, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a COLABORADORA deverão observar as seguintes condições gerais:

I – Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

Página 2 de 10

Termo de Colaboração nº 04/2017 APAE - Lei 4257





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- II – Observância integral dos protocolos técnicos operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- III – Estabelecimento de metas e indicadores quantitativos e qualitativos para todas as atividades de saúde decorrentes desse Termo de Colaboração;
- IV – Disponibilizar todos os serviços aqui pactuados para regulação do Administrador Público.

CLÁUSULA QUARTA – Dos encargos comuns

São encargos comuns da COLABORADORA e do ADMINISTRADOR PÚBLICO:

- I – Elaboração de protocolos técnicos e fluxos de encaminhamento para ações de saúde;
- II – Elaboração do Anexo, contendo metas e indicadores;

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações gerais da COLABORADORA

Na execução do presente Termo de Colaboração, a COLABORADORA, obriga-se a:

- I - Executar os serviços que constituem objeto do presente Termo de Colaboração;
- II - Atender os clientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na execução dos serviços;
- III - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- IV - Facilitar à Administração Pública o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e designados para tal fim;
- V - Acatar as normas e regulamentos emanados da Administração Pública;
- VI - Constituir-se em serviço de referência que acolhe pacientes de forma simplificada via Unidades Básicas de Saúde – UBS e Equipe da Estratégia Saúde da Família, ou de outros serviços especializados;
- VII - Notificar a Administração Pública de eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria;





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

VIII - Prestar contas, nos termos da legislação em vigor, da utilização dos recursos repassados.

IX - Manter atualizado o sistema de informação adotado pela Administração Pública / Ministério da Saúde;

X - Dispor de suficiente nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda;

XI - Realizar o encaminhamento e atendimento do usuário de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência;

XII - Encaminhar à Administração Pública relação nominal dos profissionais a fim de manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, além de qualquer outra alteração feita neste cadastro;

XIII - Educação continuada de recursos humanos.

§1º Excetuados profissionais admitidos em suas dependências, por indicação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para prestar serviços ao SUS, é de responsabilidade exclusiva e integral do COLABORADORA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo de Colaboração, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura, a Administração Pública, a Secretaria de Estado da Saúde ou o Ministério da Saúde/SUS; igualmente, em nenhuma hipótese poderá ser alegada solidariedade da Prefeitura, da Administração Pública, da Secretaria de Estado da Saúde ou do Ministério da Saúde/SUS com relação a tais ônus e obrigações.

§2º Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração pela Colaboradora, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Jaboticabal no pólo passivo como responsável subsidiário, a Administração Pública poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela Administração Pública da

Página 4 de 10

Termo de Colaboração nº 04/2017 APAE - Lei 4257





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados contratados pela COLABORADORA para consecução do objeto do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – Outras obrigações da COLABORADORA

A COLABORADORA obriga-se ainda a:

- I – Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelos prazos previstos em lei;
- II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- III – Quando solicitado justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Colaboração;
- IV – Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- V – Respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em caso de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VI – Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários, salvo os casos previstos em lei;
- VII – A Colaboradora obriga-se a prestar contas trimestralmente sobre o atendimento do presente Termo de Colaboração, com base nas metas e indicadores quantitativos e qualitativos descritos no ANEXO deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da responsabilidade civil da COLABORADORA

A COLABORADORA responderá por dano causado a cliente do SUS, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a órgão do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência por parte de seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurado o direito de regresso.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Parágrafo Único: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à execução dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São obrigações da Administração Pública, por este Termo de Colaboração:

- I** - Transferir os recursos previstos neste Termo de Colaboração à Colaboradora, conforme Cláusula Nona deste termo;
- II** – Acompanhar, fiscalizar, avaliar e auditar as ações e os serviços contratados;
- III** - Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- IV** - Analisar os relatórios elaborados pela Colaboradora, comparando-se as metas do Anexo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- V** - Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da Colaboradora para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico assistencial;
- VI** – Receber da Colaboradora as alterações do CNES e processá-las mantendo atualizadas as informações no sistema.

CLÁUSULA NONA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

Para a execução deste Termo de Colaboração, o valor anual estimado, a contar da data de 01 de janeiro de 2018 para a execução do presente Termo de Colaboração, importa em **RS 92.999,88 (noventa e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)** através das seguintes dotações orçamentárias:

02.00 Prefeitura Municipal; 02.07.00 Fundo Municipal de Saúde; 02.07.03 Departamento de Assistência em Saúde; 10.301.0011.2.053 transferência à instituições de saúde sem fins lucrativos; 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais – Vínculo 01.310.00 Recursos do Tesouro





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Municipal, conforme abaixo apresentado, em acordo com a Lei Municipal nº 4.257/2011, de 03 de novembro de 2011.

Programação Orçamentária	Mensal (R\$)	Anual (R\$)	Recursos
Atendimento a até 65 crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, portadoras de necessidades especiais.	7.749,99	92.999,88	Tesouro Municipal
TOTAL	7.749,99	92.999,88	

Parágrafo Único: O pagamento do valor anual está vinculado ao pagamento com recursos próprios do orçamento vigente até o limite de **R\$ 92.999,88** (noventa e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), em acordo com a **Lei Municipal nº 4.257/2011**, de 03 de novembro de 2011.

Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a COLABORADORA, mediante a celebração de Termo de Re-ratificação que será devidamente publicado, e alterações de valores dos procedimentos através do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da avaliação, Controle, Vistoria e Fiscalização

A execução do presente Termo de Colaboração será submetida à avaliação, controle, vistoria e fiscalização pelos órgãos competentes da Administração Pública, mediante procedimentos de auditoria e supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração e nos termos aditivos.

§1º A fiscalização exercida pela Administração Pública sobre os serviços ora acordados não exime a Colaboradora de sua plena responsabilidade perante a Administração Pública ou para com os clientes do SUS e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Colaboração;

§2º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Administração Pública sobre a execução do objeto deste Termo de



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Colaboração, os colaboradores reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Prestação de Contas

A prestação de contas da COLABORADORA será apresentada trimestralmente ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de relatório pertinente à execução do Termo de Colaboração, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, que serão disponibilizados por meio eletrônico.

A prestação de contas anual deverá estar de acordo com a Instrução Normativa nº. 02/2008 do TCE/SP e/ou instrução normativa vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da vigência

O presente Termo de Colaboração terá duração inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir de **01 de janeiro de 2018**, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

A inobservância, pela COLABORADORA, de cláusula ou obrigação constante deste Termo de Colaboração, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sujeita-lo-á às sanções previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal, sendo-lhe assegurado sempre amplo direito de defesa.

§1º As penas serão impostas pelo Administrador Público Municipal e dependerão da gravidade dos fatos que as motivarem e delas será notificado a Colaboradora.

§2º Da pena imposta caberá pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, ao Administrador Público Municipal, no prazo de cinco dias úteis do recebimento da notificação.

Página 8 de 10

Termo de Colaboração nº 04/2017 APAE - Lei 4257





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

§3º Mantida a pena pelo Administrador Público Municipal, que deverá manifestar-se no prazo de cinco dias úteis do recebimento do pedido de reconsideração, caberá recurso, devidamente fundamentado, no prazo de cinco dias úteis do recebimento da notificação de confirmação da pena, ao Conselho Municipal de Saúde, que terá prazo até sua reunião ordinária subsequente para manifestar-se.

§4º A imposição de qualquer pena não exclui a responsabilidade referida na Cláusula Quinta deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da denúncia e da extinção

Respeitadas as obrigações assumidas e os direitos oriundos do presente ajuste, este Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer das partes, devendo a denúncia ser formulada por escrito com antecedência mínima de cento e vinte dias da data em que se pretender o encerramento das atividades referidas na cláusula primeira. O decurso do prazo limite previsto na cláusula décima segunda extingue automaticamente o presente Termo de Colaboração.

§1º No caso de denúncia pelo Administrador Público, não caberá qualquer indenização à Colaboradora.

§2º A perda das qualidades essenciais da Colaboradora, bem como as ações ou omissões que prejudiquem, onerem, obstem, interrompam, atrasem ou impliquem no comprometimento da qualidade da cobertura assistencial, importarão em denúncia imediata do presente Termo de Colaboração, resguardada a composição das perdas e danos sofridos pela Administração Pública, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do foro

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Jaboticabal/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões e dúvidas oriundas

Página 9 de 10
Termo de Colaboração nº 04/2017 APAE - Lei 4257



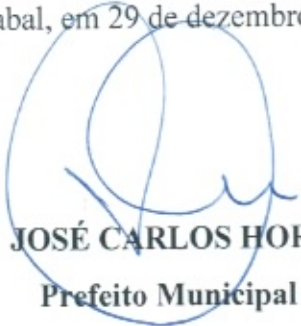


Prefeitura Municipal de Jaboticabal

do presente Termo de Colaboração, que não puderem ser resolvidas por acordo entre as partes.

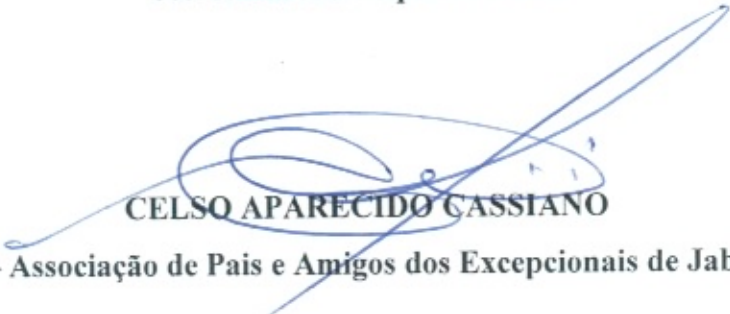
E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma para um só fim, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Jaboticabal, em 29 de dezembro de 2017.


JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal


MARIA ANGÉLICA DIAS

Secretária Municipal de Saúde


CELSO APARECIDO CASSIANO

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal

Testemunha

Nome: Renata Buzelli
RG: 18.858.048-7

Testemunha

Nome: Almeida
RG: 28.284.879-4





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO – LEI MUNICIPAL Nº: 4257/2011

SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS COM ATRASO NO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR

I – IDENTIFICAÇÃO

a) Organização Social

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jaboticabal

Endereço: Rua Professora Ana Ramos de Carvalho, 691 – Nova Jaboticabal – Jaboticabal/SP

Fone: (16) 3209-7777/ 30297770/ 32097776/ 30297778

Celular: (16) 997916997

CNPJ: 45.337.185/0001-62

CNES: 0220816/74

b) Representante Legal

Nome: Celso Aparecido Cassiano

Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado

Endereço: Praça Dr. Joaquim Batista, 177- Centro - Jaboticabal/SP

R.G.: 8.144.500 CPF: 833.672.688-87

Cargo: Presidente

c) Técnico Responsável

Nome: Eliete Travaini Lopes

Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casada

Endereço: Rua Anhanguera, 100 – Recreio dos Bandeirantes - Jaboticabal/SP

RG: 15.641.564 CPF: 109.084.618-52

Cargo: Diretora Técnica





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

II – OBJETO

O objeto deste Plano é apresentar à Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a prestação de serviços de promoção, prevenção e assistência integral à saúde de crianças de 0 a 6 anos com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, moradoras do município de Jaboticabal, mediante a formalização de parceria, através de Termo de Colaboração nº 04/2017, conforme a norma legal instituída pela Lei 13.019/2014.

III – OBJETIVO GERAL

Prestar serviços de promoção, prevenção e assistência integral à saúde das crianças de 0 a 6 anos, com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, moradoras do município de Jaboticabal, visando a exploração máxima de suas potencialidades.

IV – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O serviço de habilitação e reabilitação de crianças de 0 a 6 anos, com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, tem como objetivos específicos:

- Promover o desenvolvimento neuropsicomotor, maximizando as condições para uma vida independente e autônoma,
- Desenvolver o potencial cuidador e de estimulação da família ou responsável,
- Prevenção dos agravos decorrentes do atraso neuropsicomotor,
- Garantir o acesso à informação, orientação e acompanhamento dessas crianças e de suas famílias ou acompanhantes.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

V- PÚBLICO-ALVO

Crianças de 0 a 6 anos com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor.

VI – META

Atender até 65 crianças de 0 a 6 anos.

VII – METODOLOGIA

O serviço de Habilitação e Reabilitação Neuropsicomotora se materializa através da Estimulação Neurosensorial que consiste num conjunto de atividades de estimulação das funções cognitivas, motoras, sensoriais e sociais/comportamentais, individuais e/ou grupais, conforme a demanda, realizada por equipe multiprofissional, incluindo avaliação, intervenção sistematizada, acompanhamento e suporte orientador à família e educadores.

Os atendimentos especializados ocorrem nas áreas de Neurologia, Psiquiatria, Ortopedia, Fisiatria, Genética, Clínica Geral, Enfermagem, Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Serviço Social e Nutrição; conforme o Projeto Terapêutico Singular/PTS.

O serviço de atenção integral à Saúde é executado de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00 horas, no CEAPE – Centro de Apoio de Profissionais Especializados, Rua Profª. Ana Ramos de Carvalho, 691, APAE de Jaboticabal.

Os usuários são encaminhados por órgãos públicos da comunidade, principalmente de Saúde, Educação e Assistência Social.

Routineiramente se agenda uma avaliação multiprofissional, com o objetivo de levantar a elegibilidade para o serviço de Saúde, o que ocorre de acordo com os critérios estabelecidos pelo Estatuto Social desta organização e protocolos de avaliação por especialidade.

Após o processo inicial chamado de avaliação diagnóstica, para levantar a elegibilidade para o serviço, a equipe multiprofissional elabora o Projeto Terapêutico Singular (P.T.S.) esse procede a devolutiva à família e aos demais segmentos envolvidos com o caso, a fim de que tomem ciência do trabalho e participem





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

efetivamente do processo terapêutico a ser desenvolvido, dando-se início ao atendimento terapêutico propriamente.

As reavaliações ocorrem no decorrer da execução das atividades, sendo que a proposta terapêutica também pode ser alterada, conforme a necessidade da demanda e a discussão prévia da equipe.

As atividades são realizadas em horário pré-estabelecido, sempre visando a habilitação e/ou reabilitação e orientação familiar da pessoa em atendimento, também prestada pela equipe multiprofissional, tanto individualizada, como grupal.

Periodicamente ocorrerão eventos para a troca de informações como palestras para atender as necessidades da família com relação a assuntos correlatos, no sentido de mobilizá-las perante o processo de habilitação e reabilitação.

Os prontuários são únicos, contendo todo processo de avaliação, acompanhamento e planejamento terapêutico individualizado para cada paciente.

VIII – RECURSOS

A fim de atingir os objetivos propostos as atividades e as ações preconizadas deverão estar embasadas nos seguintes recursos:

1- Ambiente Físico e Infraestrutura necessário para execução do Serviço:

As atividades são desenvolvidas em espaço físico condizentes à oferta do serviço especializado, respeitando as normas aprovadas pelo Serviço de Vigilância Sanitária (Resolução SS 69 de 19 de junho de 1996, NBR 50 e Normas da ABNT no que se refere à Acessibilidade), compreendendo:

- Sala de Espera
- Recepção
- Sala de Enfermagem/Pré-consulta
- Sala para Depósito de Materiais
- Sala de Reuniões
- Consultórios Médicos
- Consultório Odontológico





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- Sala de Multiatendimento Individual
- Sala de Multiatendimento em Grupo
- Sala de Integração Sensorial
- Enfermaria
- Expurgo
- Refeitório
- Cozinha para Preparo de Dieta Específica
- Banheiros Adaptados
- Sala de Prontuário.

2- Recursos Materiais

São utilizados materiais/equipamentos de acordo com a especialidade técnica:

- a) Materiais impressos de avaliação e atendimento;
- b) Instrumental/protocolo para monitoramento e avaliação dos casos;
- c) Jogos e brinquedos;
- d) Prontuário Único dos pacientes.

IX - RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Atendimento a 100% das crianças de 0 a 6 anos de idade, com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, que necessitam do serviço especializado em Saúde, tendo como resolutividade do tratamento, uma melhor qualidade de vida do paciente, com o cumprimento das metas pactuadas.

X – DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS

Atendimento especializado de Saúde para a Habilitação e Reabilitação de até 65 crianças de 0 a 6 anos, com atraso neuropsicomotor; envolvendo o Diagnóstico,





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Estimulação Sensorial das funções cognitivas, Treino de Habilidades Funcionais, Orientação à Família e promoção Inclusão Social.

XI – RECURSOS FINANCEIROS

PLANO DE APLICAÇÃO

Despesas	Concedente/mês	Concedente/ano
Recursos Humanos envolvidos com o desenvolvimento da metodologia do trabalho elencada acima (Salários, incluindo 13º e Férias, e Encargos Sociais).	R\$ 7.749,99	R\$ 92.999,88

OBS: As despesas decorrentes deste Plano de Trabalho serão repassadas com recursos próprios do município.

XII - FORMAS DE AVALIAÇÃO PARA ALCANCE DOS RESULTADOS

Resultados	Formas de Avaliação
Desenvolvimento neuropsicomotor de crianças de 0 a 6 anos, moradoras do município de Jaboticabal, visando a exploração máxima de suas potencialidades, mediante a assistência integral à saúde.	a) Levantamento do nº de crianças de 0 a 6 anos de idade atendidas no ano de 2018. Elegíveis e não elegíveis para o serviço.
	b) Levantamento do nº de atendimentos/procedimentos prestados às crianças de 0 a 6 anos de idade no ano de 2018.
	c) Levantamento da evolução de habilidades neuropsicomotoras das crianças de 0 a 6 anos atendidas pelo serviço de Saúde.
	d) Levantamento do nº de encaminhamentos para outros serviços complementares da Rede de Saúde.
	e) Levantamento do nº de famílias que receberam orientações da equipe multiprofissional de saúde.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Da parte da Administração Pública:

- Avaliação e auditoria indireta ou local, os quais observará o cumprimento das cláusulas e metas estabelecidas,
- Pesquisa de Satisfação do Usuário,
- Análise das ações do Plano de Trabalho.

XIII - Indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação:

Para a verificação dos Indicadores levantados no Quadro acima, este serviço de Saúde utilizará os seguintes instrumentos:

- Protocolos de Avaliação específicos por área de atuação;
- Plano Terapêutico Singular;
- Prontuário Único do paciente com registros sobre as intervenções, encaminhamentos realizados acompanhamento e alta;
- Registros de reuniões periódicas de equipe multidisciplinar para discussão de caso;
- Registros de visitas domiciliares para avaliação e suporte orientador à família;
- Planilha Mensal de Procedimentos Realizados;
- Pesquisa de Satisfação do Paciente;
- Monitoramento da execução do Plano de Trabalho.

XIV - Do Prazo para execução das atividades da parceria:

Vigência deste Termo: Janeiro a Dezembro/2018.

Página 7 de 8
Plano de Trabalho APAE - LEI 4257





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma para um só fim, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Jaboticabal, 29 de dezembro de 2017.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

MARIA ANGÉLICA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

CELSO APARECIDO CASSIANO
Presidente – APAE

